



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

### **DECRETO Nº 364, DE 09 DE JULHO DE 2.020**

Dispõe sobre a adesão do Município de Recreio ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 81 da Lei Orgânica Municipal e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- O Decreto nº. 316, de 16 de março de 2.020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID-19) bem como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

sua transmissão e declara situação de emergência no Município de Recreio e dá outras providências”;

- O Decreto nº 318, de 21 de março de 2.020, que “ Determina o fechamento de estabelecimentos comerciais que especifica no Município de Recreio e dá outras providências”;

- O Decreto nº 319, de 23 de março de 2.020, que “ Estabelece em caráter excepcional e temporário o trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos grupos de risco em razão do Decreto nº 318, de 21 de março de 2.020”;

- O Decreto nº 322, de 25 de março de 2.020, que “Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento ao COVID/2019 e dá outras providências”;

- O Decreto nº 323, de 31 de março de 2.020, que “ Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) no Município de Recreio e dá outras providências”;

- O Decreto nº 332, de 15 de abril de 2.020, que “ Altera o Decreto nº 323, de 31 de março de 2.020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID19) no Município de Recreio”;

- O Decreto nº 341-B, de 15 de maio de 2.020, que “Prorroga até 31 de dezembro de 2020 o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 316/2020”;

- O Decreto nº 354, de 19 de junho de 2.020, que “Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento ao COVID/2019 e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o Município de Recreio seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º São deveres da Prefeitura de Recreio:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único. Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente .

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 09 de julho de 2020.

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**  
Prefeito Municipal